



Processo TC Nº. 10.827/22

RELATÓRIO

Trata-se da análise dos Contratos nºs. 06-710/22 e 06-013/22, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 06017/2022. Registro de preços para eventual aquisição de água mineral para atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Registre-se que o certame foi julgado regular, com ressalvas, pela 1ª Câmara desta Corte de Contas, conforme Acórdão AC1-TC 02716/22/22.

Do exame da documentação pertinente, o Órgão Técnico emitiu relatório ressaltando a inexistência de irregularidades, entendendo, portanto, pela regularidade dos mencionados contratos.

Em Parecer nº. 282/23, a Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz acompanhando o entendimento da Auditoria, opinou:

- a) REGULARIDADE dos Contratos nº. 06-710/2022 e 06-013/2022, advindos da Fundação Cultural de João Pessoa (FUNJOPE);
- b) REUNIÃO deste álbum aos autos do Processo TC 06642/22 e;
- c) ARQUIVAMENTO dos presentes.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba **julguem regulares** os contratos sob exame e determinem o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº. 10.827/22

Objeto: Licitação/Contratos

Órgão: Fundo Cultural de João Pessoa - FUNJOPE

Gestor: Antônio Marcus Alves de Souza (Diretor Executivo)

Patrono/Procurador: Não há

Licitação – Contratos – Pregão Eletrônico.
Pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº. 0474/2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº. 10.827/22, que trata da análise dos Contratos nºs. 06-710/22 e 06-013/22, decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 06017/2022, realizado pelo Fundo Cultural de João Pessoa, objetivando o Registro de preços para eventual aquisição de água mineral para atender as necessidades das secretarias/órgãos demandantes, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **Julgar regulares** os contratos sob exame;
- b) **Determinar** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de março de 2023.

Assinado 20 de Março de 2023 às 12:36



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 17 de Março de 2023 às 12:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 18 de Março de 2023 às 13:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO